PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA GESTÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INCUBADORA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - PTS

CONTRATO Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNCIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA – EMPTS**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade, na Av. Itavuvu, nº 11.777, Distrito Industrial Norte, CEP 18078-005, Sorocaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Rubens Hungria de Lara, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.083/0001-6, com sede nesta cidade a Av. Itavuvu, nº 11.777, Distrito Industrial Norte, CEP 18078-005, Sorocaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Vial, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 9807/2011, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Gestão da Incubadora, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao **PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA – PTS**, instalado na Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Norte – CEP 18078-005, Sorocaba-SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades na área de **Ciência, Tecnologia, Inovação e Incubadora** referentes ao Parque Tecnológico de Sorocaba em conformidade com os Anexos I a IV que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) Anexo I – Plano de Trabalho

b) Anexo II – Cronograma de Desembolso

c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis

d) Anexo IV – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Executar as atividades descritas nos anexos supracitados, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

2 – Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.

3 – Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) de pesquisa científica(s), programa(s) ou laboratório(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

5 – Publicar no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos

que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida. Caso o regulamento já tenha sido publicado no Diário Oficial em virtude de contrato (s) de gestão anterior (es) com a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas enviá-lo à CONTRATANTE para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível nos sítios eletrônicos.

6– Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

7 – Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9–Observar como limite: 60% (sessenta por cento) do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os dirigentes/empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos

conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10–Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

11 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

12 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.

13 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos científicos/tecnológicos/incubadora que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens

Imóveis (Anexo III deste), tais como: montagem de quiosques, estandes, laboratórios, estacionamentos e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades científicas/tecnológicas/incubadora não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

14 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações ou projetos científicos/tecnológicos/incubadora descritos nas alíneas "a" e "b" do item 13 desta Cláusula, caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou caso a ação ou projeto seja diferente daqueles contemplados no plano de ação submetido e aprovado. A CONTRATANTE poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 (quinze) dias.

15– Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado à CONTRATANTE, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16 – A responsabilidade de que trata o item 15 desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da CONTRATANTE.

18 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços científicos e tecnológicos observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

19–Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, os endereços eletrônicos da CONTRATADA.

20 – Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais);
b) Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
c) Logística de acesso e informações de funcionamento ou relacionadas ao objeto contratual;
d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do site da CONTRATADA;

j) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

k) Estatuto Social da CONTRATADA;

l) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

21 – Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega trimestral.

22 – Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os quatro trimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual.

23 – Apresentar à CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a) Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO;

b) Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela CONTRATANTE no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

c) Quadrimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da CONTRATANTE;

d) Até 30(trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente

protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

e) Até 90 (noventa) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba);

f) Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no contrato de gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

24 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas tecnológicos/científicos/incubadora objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

25 – Efetuar auditoria anual dos demonstrativos financeiros e contábeis do CONTRATO DE GESTÃO, assim como das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

26 – Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

27 – Nas hipóteses de: encerramento contratual, rescisão contratual, extinção da CONTRATADA e/ou desqualificação da CONTRATADA, informar à CONTRATANTE a composição do quadro de colaboradores que integram a CONTRATADA, bem como os que realizam serviços técnicos especializados (consultores) para conhecimento da CONTRATANTE, que, de comum acordo com a CONTRATADA e a bem do interesse público, avaliará a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da Organização Social que vier a assumir a gestão do objeto contratual.

28 – Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO à CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo comprovação de que

foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA cumprirá com todas as atividades determinadas no presente CONTRATO DE GESTÃO, sem exclusividade, ou seja, poderá a CONTRATADA prestar serviços de qualquer natureza conforme seus objetivos sociais, notadamente, consultoria e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídica nos campos de educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação sem que isso implique em rescisão contratual, desde que não utilize mão de obra exclusivamente remunerada pelo contrato de gestão em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Anexo II – Cronograma de Desembolso.

2 – Programar no orçamento da CONTRATANTE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no "Anexo II – Cronograma de Desembolso", que integra este instrumento.

3 – Permitir o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos.

5 – Publicar no Diário do Município ou Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

6– Analisar o regulamento de que trata o Item 5 da Cláusula Segunda, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da comprovação de sua publicação no Diário Oficial, assinalando prazo razoável para as adequações pertinentes, se for o caso.

7– Deliberar sobre as matérias contidas nos itens 13 e 14 da Cláusula Segunda.

8 – Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento

de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela CONTRATADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de responsável por sucessão da CONTRATANTE ou de outra Organização Social, ou em decorrência do objeto contratual.

9 – Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela CONTRATANTE, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA- DA AVALIAÇÃO

A análise periódica dos resultados desta avença será feita pela CONTRATANTE, que procederá, por meio da verificação dos relatórios da CONTRATADA, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados, e elaborando relatório conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento pela CONTRATADA das diretrizes e metas acordadas com a CONTRATANTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos do CONTRATO DE GESTÃO, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, devendo levar em conta ainda os impactos decorrentes de eventuais atrasos no repasse de recursos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 31/10/2016 até 30/10/2018, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura

do CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse de recursos previsto na cláusula Sétima, "1" fica condicionado a prévia transferência do respectivo valor pela Prefeitura do Município de Sorocaba para EMPTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na condição estipulada no Parágrafo anterior ou outra de interesse público devidamente justificado, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas na cláusula 7ª, Parágrafo Sétimo, não sejam suficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – Como alternativa à resolução do CONTRATO GESTÃO, as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

1 – Repasses de recursos provenientes da CONTRATANTE e os rendimentos de suas aplicações, montante este que deve corresponder a 94% do valor total do contrato.

2 – Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de: a) realização de atividades relacionadas ao objeto contratual b) utilização de seus espaços físicos, para oferecer ao público serviços relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO com o Anexo III – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis; c) outras formas de cessão remunerada de uso dos espaços físicos, previamente autorizadas ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela CONTRATADA; d) rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos.

3 –Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo II –

Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valor esse referente a 2 anos de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser alterados mediante aditamento contratual de comum acordo, a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste das metas do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados em investimentos de baixo risco e curto prazo, desde que os resultados dessas aplicações sejam revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II e III, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 6% (seis por cento) do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total captado, para 31/10/2018, de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo I – Plano de Trabalho, mantendo a proporção em

relação ao repasse do 1º ano, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – O total de recursos para a realização do Plano de Trabalho, excetuadas as metas condicionadas descritas nos Anexos do CONTRATO DE GESTÃO, será correspondente à soma do repasse a ser efetuado pela CONTRATANTE mais a captação de recursos a ser realizada pela CONTRATADA dentro da meta estabelecida, ficando a CONTRATADA comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Plano de Trabalho Anual mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos que se comprometeu a captar, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula, podendo para tanto otimizar os recursos repassados e buscar parcerias não-financeiras. Antevendo a impossibilidade de cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, por insuficiência de recursos repassados ou captados nos termos do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE proposta justificada de sua adequação, para embasar o aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução das metas condicionadas descritas nos Anexos do CONTRATO DE GESTÃO somente acontecerá mediante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

a) Captação de recursos provenientes de receitas operacionais e/ou receitas diversas acima do montante previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula,

em tempo hábil para a execução das metas, cabendo à CONTRATADA a análise de viabilidade quanto a essa execução.

b) Otimização, por parte da CONTRATADA, dos recursos repassados e/ou captados até os valores previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

c) Repasse adicional de recursos por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

a) ***Conta de recursos de repasse:*** para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

b) ***Conta de recursos operacionais e captados:*** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos itens 2 e 3 do "caput" desta Cláusula, com a finalidade de compor o valor previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos operacionais provenientes de receitas oriundas da execução contratual, bem como os recursos captados por meio de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, com a finalidade de viabilizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, no valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em conta(s) corrente(s) aberta(s) em instituição bancária oficial, que deverá(ão) fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser

comunicados à CONTRATANTE na planilha de saldos prevista no item 23, alínea "c", da Cláusula Segunda supra.

PARÁGRAFO NONO – A apuração do valor percentual de captação estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula considerará, além dos recursos depositados na conta de recursos operacionais e captados, os recursos de patrocínio incentivados, aportados para a execução de projetos científicos/tecnológicos pertinentes às atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, e depositados em contas bancárias específicas, nos termos da legislação de regência da concessão de incentivos fiscais na área de ciência, tecnologia e inovação (federal, estadual e/ou municipal), que prescrevem a obrigatoriedade de manutenção e movimentação de recursos em conta corrente exclusiva do projeto científico incentivado. As informações relacionadas a esses projetos, recursos e contas deverão ser devidamente comunicadas nos relatórios de prestação de contas previstos nos itens 21 e 22 da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO –A CONTRATADA poderá manter conta(s) bancária(s) específica(s), não misturadas às contas bancárias discriminadas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo supra, para movimentar recursos financeiros relacionados a: a) patrocínios incentivados e b) outras receitas diversas, tais como os recursos operacionais e captados que excedam o valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, os quais ficam destinados à realização de metas condicionadas e outras ações ligadas à execução contratual ao longo do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Salvo deliberação do Conselho de Administração da CONTRATADA em sentido diverso, não serão vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO contas correntes de titularidade da CONTRATADA que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas para a CONTRATADA que não façam referência à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo remanescente resultante dos repasses anuais feitos à CONTRATADA durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO serão abatidos nos próximos repasses financeiros e assim sucessivamente até seu encerramento onde será aplicado o disposto na cláusula décima parágrafos segundo e terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso previsto no ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta bancária de repasse mencionada na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea "a", supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados no Anexo I - Plano de Trabalho e Anexo II

- Cronograma de Desembolso, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação do Conselho de Administração da EMPTS a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir à Contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso que constituem os Anexos III e IV deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como para transferir os bens móveis adquiridos e informados posteriormente à CONTRATANTE, bem como para transferir à CONTRATANTE os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, depositados nas contas bancárias

referidas na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, na referida data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, prestar contas e restituir à CONTRATANTE os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pela CONTRATANTE, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada em chamamento público posterior, para dar continuidade à gestão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos operacionais e captados, a que se refere a Cláusula 7ª, § 7º, alínea "d", serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais e captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de não-renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou quando a CONTRATADA já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à CONTRATANTE, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela CONTRATADA, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deverá ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, comprovados com observância do devido processo legal, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia por parte da CONTRATANTE, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, observado o parágrafo oitavo da cláusula décima que dispõe sobre os custos de desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO E GESTÃO, por um prazo mínimo de [6 (meses)] meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos

gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Contratante, propor a devolução de bens à Contratante, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4 – Caso a CONTRATADA seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um

proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão.

5 – O chamamento público, para celebração de novo CONTRATO DE GESTÃO com o mesmo objeto, deverá prever a sub-rogação obrigatória da Organização Social escolhida, nos contratos firmados pela CONTRATADA com escopo específico de viabilizar a programação, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho.

6 – O novo CONTRATO DE GESTÃO deverá conter cláusula expressa estabelecendo a responsabilidade solidária da Organização Social que substituir a CONTRATADA, pelo fiel cumprimento da obrigação de ressarcimento assumida pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Nono.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, 31 de outubro de 2016

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

Rubens Hungria de Lara

Presidente EMPTS

Pedro Ângelo Vial

Presidente Inova Sorocaba

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

Testemunhas:

Nome: Manoel M. M. Dixeira

RG: 15.500.631

Nome: Giuliano Guerato

RG: 32397644-X

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO	
			Início	Fim
Eixo 1 - GOVERNANÇA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS				
EA1.1 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PTS	ME1.1.1	Submeter projetos para agências/instituições de fomento/governo	Mês 1	Mês 24
	ME1.1.2	Viabilizar investimento internacionais no PTS	Mês 1	Mês 24
EA1.2 - FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DO PTS	ME 1.2.1	Elaborar e implementar estratégia de promoção e fortalecimento da marca e da imagem do PTS	Mês 1	Mês 3
	ME 1.2.2	Divulgar o PTS na mídia nacional - Utilizar mídias da área de parques e empreededorismos como SEBRAE, Jornal da INOVAÇÃO, ANPROTEC, etc..	Mês 1	Mês 24
	ME 1.2.3	Criar uma série de programas em rádios, TV, e mídias sociais chamadas "Minuto da Inovação"	Mês 1	Mês 6
	ME 1.2.4	Inscrever o PTS em premiações nacionais e internacionais	Mês 1	Mês 24
	ME 1.2.5	Realizar a gestão operacional do Centro de Eventos do PTS	Mês 1	Mês 24
EA1.3 - URBANIZAÇÃO DO PTS	ME 1.3.1	Elaborar estudo sobre os modelos de urbanização e desenvolvimento imobiliário do PTS	Mês 3	Mês 8
	ME 1.3.3	Realizar estudo de viabilidade de modelo Built-to-Suit para o PTS apoiar as empresas residentes na construção de seus laboratórios externos	Mês 1	Mês 6
	ME 1.3.3	Identificar e Atrair potenciais investidores imobiliários para desenvolver a área externa do PTS	Mês 7	Mês 24
EA1.4 - INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS	ME 1.4.1	Propor um modelo de incentivo fiscais e financeiros às empresas que se instalarem no PTS	Mês 1	Mês 4
	ME 1.4.2	Propor um modelo de fundo de investimento aos projetos, instituições e empresas instalados no PTS	Mês 5	Mês 11

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO	
Eixo 2 - GESTÃO DA INOVAÇÃO DO PTS				
EA2.1 - Atração/Seleção de EBT's e ICT's para o PTS	ME 2.1.1	Propor um novo modelo de atração e seleção de empresas e ICT´s para o PTS	Mês 1	Mês 8
	ME 2.1.2	Atrair novos investimentos para a instalação de empresas, ICT´s e universidades para o PTS	Mês 1	Mês 24
	ME 2.1.2	Implantar e operar laboratórios de serviços tecnológicos	Mês 1	Mês 24
EA2.2 - Incubação e Aceleração de Empreendimentos Inovadores (HUBIZ)	ME 2.2.1	Sensibilizar, Prospectar e Qualificar Novos Incubados	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.2	Atrair e Selecionar novos negócios para Incubação	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.3	Auxiliar no Planejamento das Empresas Incubadas	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.4	Monitorar e Avaliar o desenvolvimento dos negócios Incubados	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.5	Qualificar e Capacitar as Empresas Incubadas	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.6	Disponibilizar Serviços de Assessoria e Consultoria às Empresas Incubadas	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.7	Apoiar a realização de parcerias e novas oportunidades de negócios	Mês 1	Mês 24
	ME 2.2.8	Realizar rodadas de negócios entre investidores e empresas incubadas	Mês 1	Mês 24
EA2.3 - Poupatempo da Inovação	ME 2.3.1	Atender empresas/empreendedores nos assuntos relacionados aos Serviços do Poupatempo	Mês 1	Mês 24
	ME 2.3.2	Monitorar oportunidades de captação de recursos para P, D & I	Mês 1	Mês 24
EA2.4 Indicadores de Inovação de Sorocaba	ME 2.4.1	Realizar e publicar pesquisa anual dos indicadores e resultados de inovação do ecossistema do PTS	Mês 1	Mês 24
EA2.5 Promover integração e parceria com outros ambientes de inovação	ME 2.5.1	Realizar acordos de cooperação com parques, incubadoras, aceleradoras e áreas de inovação do Brasil e do Exterior	Mês 1	Mês 24
	ME 2.5.2	Participar de encontros e conferências sobre áreas de inovação, parques tecnológicos, incubadoras e afins para divulgar o PTS	Mês 1	Mês 24
EA2.6 - Internacionalização do PTS	ME 2.6.1	Identificar oportunidades de internacionalização dos setores estratégicos do PTS	Mês 1	Mês 24
	ME 2.6.2	Realizar parcerias internacionais para atrair novos negócios e investimentos para o PTS	Mês 1	Mês 24

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO	
EIXO 3: EMPODERAMENTO DAS CADEIAS/SETORES PRODUTIVOS LOCAIS				
EA3.1 - Plataformas de Soluções Tecnológicas	ME 3.1.1	Identificar demandas e oportunidades de desenvolvimento de novas tecnologias	Mês 1	Mês 24
	ME 3.1.2	Realizar chamadas Call4Business e Call4Innovation	Mês 1	Mês 24
EA3.2 - Desenvolvimento das Cadeias de Fornecedores	ME 3.2.1	Realizar Mapeamento dos gargalos tecnológicos nas cadeias produtivas	Mês 12	Mês 18
EA3.3 - Capacitação de Recursos Humanos	ME 3.3.1	Realizar cursos e treinamentos de formação e qualificação profissional voltados ao ambiente de inovação	Mês 1	Mês 24
EA3.4 - Inovação nas cadeias produtiv	ME 3.4.1	Implantar programa de inovação para as MPE´s fornecedoras das grandes multinacionais da região	Mês 13	Mês 24
EIXO 4: ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE				
E4.1 - Turma da Inovação	ME 4.1.1	Promover ações de inclusão social através do acesso à tecnologia e inovação	Mês 1	Mês 24
E4.2 - Blitz da Inovação	ME 4.2.1	Atrair a atenção de jovens universitários às oportunidades do empreendedorismo inovador e da pesquisa científica	Mês 1	Mês 24
E4.3 - Empreende Sorocaba	ME 4.3.1	Realizar edições do Programa Empreende Sorocaba em conjunto com a Rede Global do Empreendedorismo em Sorocaba	Mês 1	Mês 24
E4.4 - Sorocaba Criativa	ME 4.4.2	Idealizar, estruturar e Implantar o programa Sorocaba Criativa	Mês 1	Mês 24
E4.5 - Inovação RMS	ME 4.5.1	Implantar o programa Inova RMS	Mês 6	Mês 24
E4.6 - Prêmio Sorocaba de Inovação	ME 4.6.1	Realizar a 1ª edição do Prêmio Sorocaba de Inovação	Mês 8	Mês 14

293

METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	UNIDADE DO PRODUTO
Eixo 1 - GOVERNANÇA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS						
EA1.1 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PTS	**ME1.1.1**	Submeter projetos para agências/instituições de fomento/governo	Elaborar projetos de captação de recursos para a execução das metas, objetivos, programas e infraestrutura do PTS, buscar programas do governo.	Projetos submetidos	**3**	Projetos
	ME1.1.2	Viabilizar investimento internacionais no PTS	Por meio de parceria, projetos com agências de financiamento internacionais ou via investimento direto de investidores estrangeiros	Investimento internacional realizado	**1**	Investimento
EA1.2 - FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DO PTS	**ME 1.2.1**	Elaborar e implementar estratégia de promoção e fortalecimento da marca e da imagem do PTS	Elaborar Planejamento anual das Ações de Marketing para o PTS	Plano de Marketing Elaborado	**1**	Plano
	ME 1.2.2	Divulgar o PTS na mídia nacional - Utilizar mídias da área de parques e empreededorismos como SEBRAE, Jornal da INOVAÇÃO, ANPROTEC, etc..	Promover noticias e/ou entrevistas das ações, dos eventos, divulgando as realizações do PTS e de suas empresas, ICT´s e IES´s em mídias da área de inovação.	Inserções positivas	**20**	Inserções
	ME 1.2.3	Criar uma série de programas em rádios, TV, e mídias sociais chamadas "Minuto da Inovação"	Criar um sistema de promoção de mídia de conteúdo do PTS, divulgando assuntos de interesse da comunidade científica e de empreendedorismo e inovação.	Programa funcionando com inserçoes semanais	**2**	Programa em funcionamento
	ME 1.2.4	Inscrever o PTS em premiações nacionais e internacionais	Elaborar projetos que viabilizem a participação do PTS em concursos e prêmios nacionais e internacionais	submissões de projetos	**2**	submissões
	ME 1.2.5	Realizar a gestão operacional do Centro de Eventos do PTS	Gerenciar o Centro de Convenções do PTS, divulgando, atraindo e comercializando os auditórios e espaços de exposição do PTS.	eventos comercializados	**20**	Eventos comercializados
EA1.3 - URBANIZAÇÃO DO PTS	**ME 1.3.1**	Elaborar estudo sobre os modelos de urbanização e desenvolvimento imobiliário do PTS	Desenvolver estudo para auxiliar a identificação de oportunidades de alavancar o desenvolvimento imobiliário do PTS	Estudo Realizado	**1**	estudo
	ME 1.3.2	Realizar estudo de viabilidade de modelo Built-to-Suit para o PTS apoiar as empresas residentes na construção de seus laboratórios externos	Elaborar estudo sobre como o PTS pode utilizar-se do modelo Buil-to-suit para alavancar o desenvolvimento das áreas externas.	Estudo Realizado	**1**	estudo
EA1.4 - INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO PTS	**ME 1.4.1**	Propor um modelo de incentivo fscais e financeiros às empresas que se instalarem no PTS	Elaborar estudo sobre melhor modelo para incentivar as empresas e laboratórios instaados no PTS.	Proposta apresentada	**1**	propostas
	ME 1.4.2	Propor um modelo de fundo de investimento aos projetos, instituições e empresas instalados no PTS	Elaborar estudo para identificar a melhor forma de instituir o FACITIS, conforme Lei de Inovação de Sorocaba,	Proposta apresentada	**1**	propostas

292

METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	UNIDADE DO PRODUTO
Eixo 2 - GESTÃO DA INOVAÇÃO DO PTS						
EA2.1 - Atração/Seleção de EBT's e ICT's para o PTS	**ME 2.1.1**	Propor um novo modelo de atração e seleção de empresas e ICT´s para o PTS	Revisar os documentos e processos de atração, seleção e instalação de empresas e ICT´s para o PTS de forma a simplificar a instalação dessas instituições no PTS, focando nos potenciais, inovador e de retorno para o ambiente do parque.	Proposta apresentada	**1**	propostas
	ME 2.1.2	Atrair novos investimentos para a instalação de empresas, ICT´s e universidades para o PTS	Atuar de forma constante na atração de potenciais investimentos para o PTS para a instalação de novas empresas, ICT´s e universidades, buscando contatos e potenciais interessados em se instalar no PTS	Protocolos/Cartas de Intenções	**5**	protocolos
	ME 2.1.2	Implantar e operar laboratórios de serviços tecnológicos	Elaborar, idealizar e implantar laboratórios diversos que complementem as atividades do PTS e ampliem a atuação e os serviços oferecidos as empresas da região, potencializando a atração de novos residentes	Laboratórios instalado	**2**	Laboratórios
eleração de Empreendimentos Inovadores (HUBIZ)	**ME 2.2.1**	Sensibilizar, Prospectar e Qualificar Novos Incubados	Desenvolver e realizar seminários, palestras, oficinas e eventos de divulgação da Incubadora para sensibilizar e prospectar novos negócios inovadores de alto impacto	Nº pessoas sensibilizadas e envolvidas nos eventos	**1000**	pessoas sensibilizadas
	ME 2.2.2	Atrair e Selecionar novos negócios para Incubação	Por meio da publicação de edital de seleção, análise de viabilidade e contratação de empresas incubadas	Novos projetos incubados	**15**	Projetos
	ME 2.2.3	Auxiliar no Planejamento das Empresas Incubadas	Auxiliar os participantes da Incubadora do PTS na elaboração de planejamento pessoal, tecnológico, financeiro, mercadológico e de gestão empresarial, realizando o planejamento estratégico das empresas, criando planos de ação e oferecendo revisão periódica dos planejamentos	Planejamentos ou replanejamentos realizados	**30**	Planos elaborados
	ME 2.2.4	Monitorar e Avaliar o desenvolvimento dos negócios Incubados	Manter um sistema on-line de acompanhamento e monitoramento do desempenho da empresa incubada, avaliando cada um dos eixos de desenvolvimento empresarial, por meio de relatórios mensais das atividades e reuniões de equipe, revisados semestralmente para alimentar os relatórios de planejamento	nº de relatórios de monitoramento X empresa incubada /ano	**2**	Relatórios de Avaliação por ano, por empresa
	ME 2.2.5	Qualificar e Capacitar as Empresas Incubadas	Desenvolvendo e realizando cursos e treinamentos em parceria com IES´s da região de Sorocaba, SEBRAE e empresas especializadas em treinamento corporativo, abrangendo os aspectos pessoais, tecnológicos, financeiros, mercadológicos e de gestão empresarial	Cursos realizados	**24**	Cursos realizados

293

METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	UNIDADE DO PRODUTO
EA2.2 - Incubação e Ac	**ME 2.2.6**	Disponibilizar Serviços de Assessoria e Consultoria às Empresas Incubadas	Disponibilizando, por meios próprios ou através da contratação de empresa/consultoria especializada, serviço de assessoria, consultoria especializada e mentoria para apoiar o desenvolvimento do empreendedor, o processo de criação e desenvolvimento de produtos e tecnologias, gestão de recursos, implantação de um plano de marketing e gestão empresarial	Horas de consultoria realizada	**1800**	horas
	ME 2.2.7	Apoiar a realização de parcerias e novas oportunidades de negócios	Incentivar a participação das empresas incubadas em eventos, feiras, seminários e congressos. Apresentar artigos e trabalhos científicos participando de eventos sobre Parques Tecnológicos, Incubadoras, Ciência, Tecnologia e Inovação	Participação de empresas em eventos	**6**	participações
	ME 2.2.8	Realizar rodadas de negócios entre investidores e empresas incubadas	Realizar evento de interação entre investidores, agencias de fomento, desenvolvedores, clientes, ICT´s, IES´s e empresas de grande porte com as startups apoiadas pela HUBIZ	Eventos realizados	**4**	Eventos realizados
EA2.3 - Poupatempo da Inovação	**ME 2.3.1**	Atender empresas/empreendedores nos assuntos relacionados aos Serviços do Poupatempo	Realizar atendimentos de apoio aos empreendedores	Número de atendimentos	**200**	Atendimentos
	ME 2.3.2	Monitorar oportunidades de captação de recursos para P,D&I	Contratar, gerenciar e operar sistema de monitoramento	Divulgar oportunidades	**60**	Oportunidades Divulgadas
EA2.4 Indicadores de Inovação de Sorocaba	**ME 2.4.1**	Realizar e publicar pesquisa anual dos indicadores e resultados de inovação do ecosistema do PTS	Aplicar pesquisa para levantamento dos dados sobre as empresas no PTS e da região	Publicação dos indicadores anuais do PTS	**1**	publicação anual
EA2.5 Promover integração e parceria com outros ambientes de inovação	**ME 2.5.1**	Realizar acordos de cooperação com parques, incubadoras, aceleradoras e áreas de inovação do Brasil e do Exterior	Manter constante interação com os demais ambientes de inovação do Brasil e do exterior, buscando a troca de experiências e melhores práticas para o setor	nº Acordos de cooperação em operação	**2**	acordos de cooperação
	ME 2.5.2	Participar de encontros e conferências sobre áreas de inovação, parques tecnologicos, incubadoras e afins para divulgar o PTS	Representando o PTS junto às associações e entidades representantes de parques e incubadoras e divulgando as ações e atividades desenvolvidas no ambiente do PTS.	Participação em congressos e eventos	**6**	participações
ionalização do PTS	**ME 2.6.1**	Identificar oportunidades de internacionalização dos setores estratégicos do PTS	Disponibilizando, por meios próprios ou através da contratação de empresa/consultoria especializada, serviço de assessoria, consultoria especializada e mentoria para apoiar o desenvolvimento do empreendedor, o processo de criação e desenvolvimento de produtos	Estudo realizado	**1**	Estudo realizado

294

METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	UNIDADE DO PRODUTO
EA2.6 - Internac	**ME 2.6.2**	Realizar parcerias internacionais para atrair novos negócios e investimentos para o PTS	Buscar de forma contínua investimentos estrangeiros para o PTS por meio de interações e parcerias com entidades governamentais, empresariais e de ensino de todo o mundo para a instalação de novas instituições no parque.	nº de protocolos de intenções	**2**	Protocolos
EIXO 3: EMPODERAMENTO DAS CADEIAS/SETORES PRODUTIVOS LOCAIS						
EA3.1 - Plataformas de Soluções Tecnológicas	**ME 3.1.1**	Identificar demandas e oportunidades de desenvolvimento de novas tecnologias	Realizando estudos setoriais de inteligência competitiva, nas áreas de interesse do PTS a fim de identificar oportunidades de desenvolvimento de novas tecnologias que impulsionarão o setor produtivo local.	Estudo de inteligencia competitiva realizado	**2**	estudos realizados
	ME 3.1.2	Executar chamadas Call4Business e Call4Innovation	Identificando demandas e oportunidades nas áreas de interesse do PTS e realizando chamadas para que pesquisadores e ICT's apresentem soluções inovadoras e empreendedores e startups desenvolvam novos negócios por meio do programa de Plataformas de Soluções Tecnológicas.	nº de chamadas realizadas	**2**	Chamadas realizadas
EA3.2 - Desenvolvimento das Cadeias de Fornecedores	**ME 3.2.1**	Realizar Mapeamento dos gargalos tecnológicos nas cadeias produtivas	Buscar estudos e levantamentos dos principais gargalos tecnológicos das cadeias produtivas. Informações e estudos setorias no Estado de São Paulo, buscar informações e mapeamentos em pesquisas que já existem (IPT, USP e SDECTI - SP).	Relatório desenvolvido	**1**	Relatório
EA3.3 - Capacitaçã o de Recursos Humanos	**ME 3.3.1**	Realizar cursos e treinamentos de formação e qualificação profissional voltados ao ambiente de inovação	Desenvolvendo cursos e treinamentos diversos para a formação e qualificação dos recursos humanos locais em temas ligados à inovação e competitividade.	Cursos realizados	**4**	Cursos realizados
EA3.4 - Inovação nas cadeias produtivas	**ME 3.4.1**	Implantar programa de inovação para as MPE´s fornecedoras das grandes multinacionais da região	Desenvolvendo programas de apoio à micro e pequena indústria a partir do diagnóstico do nível tecnológico dos fornecedores das principais multinacionais instaladas em Sorocaba e das oportunidades de criação e implantação de novos processos ou produtos inovadores que fortalecerão seu posicionamento no mercado e aumentarão sua competitividade frente a concorrência internacional.	Nº de MPE´s atendidas no programa	**5**	MPEs atendidas

296

PROPOSTA DE INCREMENTO DE METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT DO PRODUTO	UN DO PRODUTO
EA1.1 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PTS	ME1.1.3	Aproximar o PTS de fontes de investimento público ou privado, nacional ou internacional.	Articular junto às agências e fundos de investimento, ministérios e governos estrangeiros que tenham interesse pelo mercado brasileiro.	Parceria realizada	1	Parceria
	ME 1.3.3	Identificar e Atrair potenciais investidores imobiliários para desenvolver a área externa do PTS	Buscar empresas e fundos de investimento imobiliários, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em propor parceria de desenvolvimento imobiliário das áreas externas do PTS	Propostas de parceria	3	propostas
EA2.6 - Internacionalização do PTS	ME 2.6.3	Promover missões e visitas técnicas internacionais como forma de abrir o mercado internacional aos residentes do PTS.	Organizando e participando de missões de negócios e visitas técnicas internacionais em mercados estratégicos para o PTS	nº de visitas realizadas	4	Visitas
	ME 2.6.4	Implantar um programa de intercâmbio internacional para pesquisadores de empresas e ICTs do PTS	Apoiar a inserção dos residentes do PTS no mercado internacional com programas que viabilizem o intercâmbio de pesquisadores, empresas e institutos de C, T & I em parceria com outros ambientes de inovação mundiais.	nº de intercâmbios realizados	2	intercâmbios realizados

PROPOSTA DE INCREMENTO DE METAS DO CONTRATO DE GESTÃO						
ESTRATÉGIA DE AÇÃO	META	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	COMO FAZER A ATIVIDADE	PRODUTO	QUANT DO PRODUTO	UN DO PRODUTO
EA3.3 - Capacitação de Recursos Humanos	ME 3.3.2	Implantar um programa de capacitação de agentes locais de inovação	Promovendo treinamento e capacitação de agentes locais de inovação, proporcionando ganhos de qualidade e competitividade às empresas da região.	nº agentes locais formados	12	Agentes formados
E4.4 - Sorocaba Criativa	ME 4.4.2	Realizar a 2ª edição do evento Sorocaba Criativa	Organizando uma nova edição do evento Sorocaba Criativa, fomentando e difundindo as oportunidades da economia criativa, unindo arte, cultura, tecnologia e inovação para abrir novos mercados para a nossa região.	Evento Realizado	1	Evento realizado

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
9,0 A 10,0 Pontos	A - MUITO BOM
7,1 a 8,9 Pontos	B - BOM
5,0 a 7,0 Pontos	C - REGULAR
Abaixo de 5,0 Pontos	D - INSUFICIENTE

INDICADORES (PROGRAMAS ESTRATÉGICOS)	PESO
E1 - Governança, Infraestrutura e Serviços Básicos	3
E2 - Gestão da Inovação do PTS	3
E3 - Empoderamento das Cadeias e Setores Produtivo	2
E4 - Envolvimento da Sociedade	2

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A EMPTS se obriga por este contrato a repassar à Organização Social, o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões) para o desenvolvimento das metas e obrigações previstas neste contrato de gestão, entre o período de 31 de outubro de 2016 até 30 de outubro de 2018.

ANO DE 2016

	Data	Valor Total R$ 100%
1º Parcela	De novembro até dezembro	R$ 250.000,00
2º Parcela	De dezembro até janeiro	R$ 250.000,00
Total		R$ 500.000,00

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2017

	Data	Valor Total R$ 100%
1º Parcela	De janeiro até fevereiro	R$ 250.000,00
2º Parcela	De fevereiro até março	R$ 250.000,00
3º Parcela	De março até abril	R$ 250.000,00
4º Parcela	De abril até maio	R$ 250.000,00
5º Parcela	De maio até junho	R$ 250.000,00
6º Parcela	De junho até julho	R$ 250.000,00
7º Parcela	De julho até agosto	R$ 250.000,00
8º Parcela	De agosto até setembro	R$ 250.000,00
9º Parcela	De setembro até outubro	R$ 250.000,00
10º Parcela	De outubro até novembro	R$ 250.000,00
11º Parcela	De novembro até dezembro	R$ 250.000,00
12º Parcela	De dezembro até janeiro	R$ 250.000,00
Total		R$ 3.000.000,00

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Boldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2018

	Data	Valor Total R$ 100%
1º Parcela	De janeiro até fevereiro	R$ 250.000,00
2º Parcela	De fevereiro até março	R$ 250.000,00
3º Parcela	De março até abril	R$ 250.000,00
4º Parcela	De abril até maio	R$ 250.000,00
5º Parcela	De maio até junho	R$ 250.000,00
6º Parcela	De junho até julho	R$ 250.000,00
7º Parcela	De julho até agosto	R$ 250.000,00
8ºParcela	De agosto até setembro	R$ 250.000,00
9º Parcela	De setembro até outubro	R$ 250.000,00
10º Parcela	De outubro até outubro	R$ 250.000,00
Total		R$ 2.500.000,00

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

Em 31 de outubro de 2016, compareceram a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, localizada na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Sorocaba – São Paulo, representada pelo seu Presidente Rubens Hungria de Lara, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, associação civil sem fins lucrativos, qualificada pelo Decreto nº19.875/2012 como a organização social nos termos da Lei 9807/201, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08, neste ato representada, por seu Diretor-Presidente Pedro Angelo Vial, e doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, estando presentes ainda as testemunhas nomeadas no final deste documento, também por elas assinado.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária dos bens móveis abrigados na Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, localizada na Avenida Itavuvu nº 11.777 Sorocaba – São Paulo, inventariados e avaliados anteriormente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso.

Segundo: A **PERMITENTE** permite à **PERMISSIONÁRIA**, o uso desses bens móveis, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Contrato de Gestão ao qual o presente instrumento torna-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a utilizá-los.

Terceiro: que são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I – Utilizar os bens móveis exclusivamente para as finalidades especificadas no contrato de gestão, sendo vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, nos termos da legislação em vigor;

II – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, quaisquer providências que se tornarem necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo pelas modificações e consertos regularmente autorizados;

III – Observar as regras de segurança atinentes aos bens;

IV – Não alterar qualquer característica dos bens cedidos a não ser mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

V – Impedir que terceiros se apossem dos bens móveis referidos, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer fato ou ação que ocorrer neste sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;

VI – Garantir aos prepostos da EMPTS, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VII – Comunicar à **PERMITENTE** as aquisições de bens móveis que forem realizadas, em até trinta dias após cada ocorrência, a fim de que essas aquisições possam ser registradas pela EMPTS;

VIII – Entregar a EMPTS para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

Quarto: que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza.

Quinto: que a EMPTS poderá, a qualquer tempo, proceder à realização de conferência dos bens cedidos, e de seu estado de conservação e utilização.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do Contrato de Gestão.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens móveis permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da EMPTS, sem qualquer ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao término do prazo de vigência contratual, ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive por meio de ações judiciais, com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que incidirá desde a data de caracterização do fato até a data em que os referidos bens forem restituídos à **PERMITENTE**, sem prejuízo de outras cominações legais e

instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E por estarem ambos de acordo, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de conferidas pelas partes, são assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sorocaba, 31 de outubro de 2016

EMPTS
RUBENS HUNGRIA DE LARA

INOVA
PEDRO ANGELO VIAL

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

Testemunha 1:

Testemunha 2:

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Beldi Netto

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Aos 31 de outubro de 2016, na sede da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, localizada na Avenida Itavuvu, nº 11.777, Sorocaba - São Paulo, presente o Sr. Presidente Rubens Hungria de Lara, representando o Parque Tecnológico de Sorocaba, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato, devidamente autorizado, do processo nº 000132/2016, compareceu a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, associação civil sem fins lucrativos, qualificada pelo Decreto nº19.875/2012 como a organização social nos termos da Lei 9807/201, inscrita na CNPJ/MF sob o nº

09.399.083/0001-08, neste ato representada, por seu Diretor-Presidente Pedro Angelo Vial, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, estando presentes ainda as testemunhas ao final nomeadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária do imóvel com endereço na Avenida Itavuvu, nº11.777, CEP 18078-005 SOROCABA- SP.

Segundo: Que a **PERMITENTE** autoriza à **PERMISSIONÁRIA**, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão n° 001/2016, ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

Terceiro: Que são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I – utilizar o imóvel e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão n° 001/2016, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou

transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da EMPTS, nos termos da legislação em vigor;

II – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio de planos de:

a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva; e

b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

III – realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar no mínimo um simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

IV – impedir que terceiros se apossem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorreram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VI – garantir aos prepostos do EMPTS, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

Quarto: Que, com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação;

II – poderão ser geridos diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à **PERMITENTE**.

Parágrafo Único: A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I acima.

Quinto: que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão n° 001/2016 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho

possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sorocaba, 31 de outubro de 2016

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
Alexandre Baldi Netto

EMPTS
RUBENS HUNGRIA DE LARA

INOVA
PEDRO ANGELO VIAL

Testemunha 1:

Testemunha 2: